

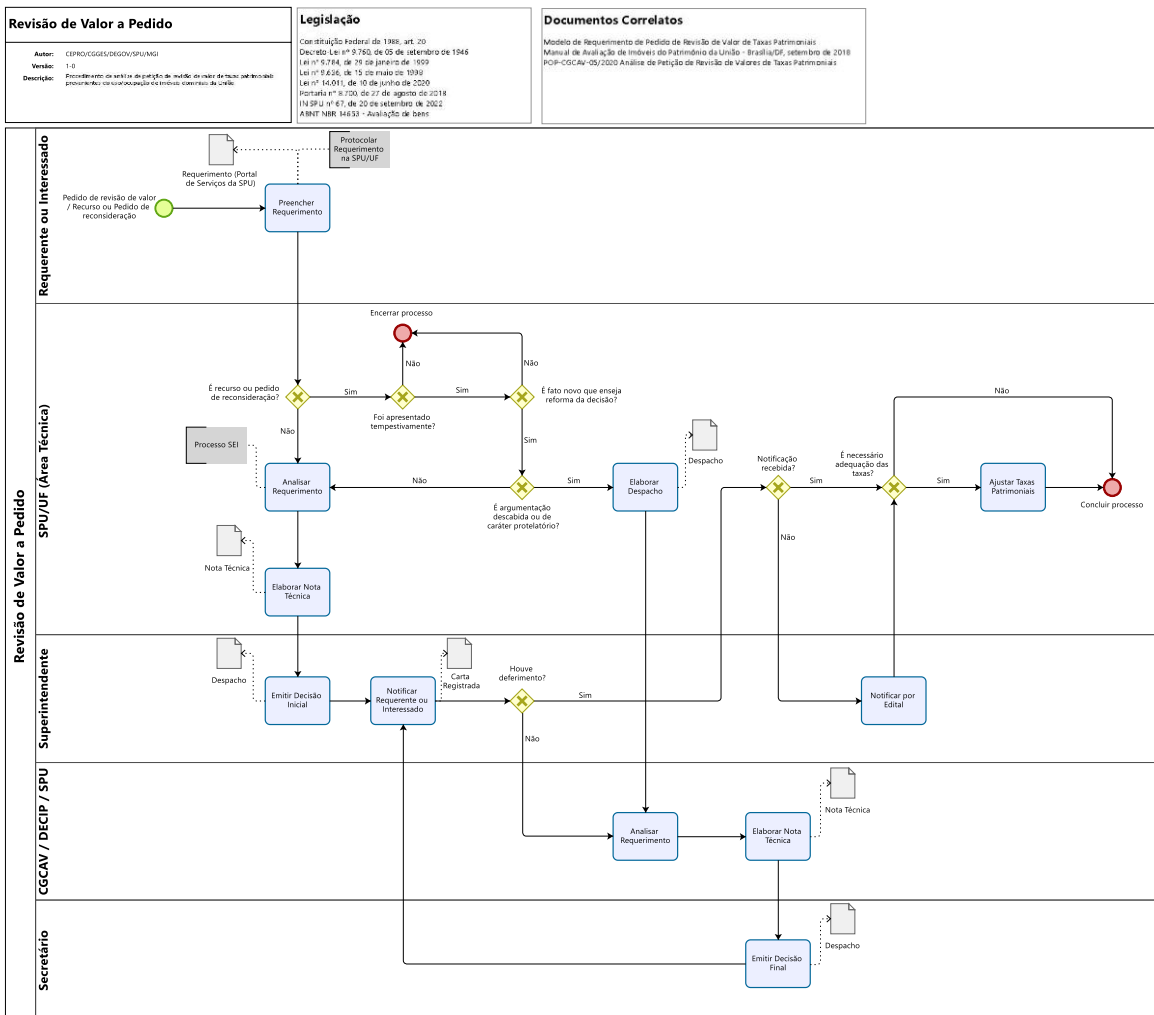
Revisão de Valor a Pedido_V1-0

Bizagi Modeler

Índice

REVISÃO DE VALOR A PEDIDO_V1-0.....	1
BIZAGI MODELER.....	1
1 REVISÃO DE VALOR A PEDIDO	3
1.1 REVISÃO DE VALOR A PEDIDO.....	4
1.1.1 Elementos do processo.....	4
1.1.1.1 ☐ Elaborar Despacho	4
1.1.1.2 ☐ Analisar Requerimento.....	5
1.1.1.3 ☐ Elaborar Nota Técnica	6
1.1.1.4 ☐ Emitir Decisão Final	7
1.1.1.5 ☐ Notificar Requerente ou Interessado	8
1.1.1.6 ☐ Notificar por Edital	9
1.1.1.7 ☐ Ajustar Taxas Patrimoniais	10
1.1.1.8 ☐ Analisar Requerimento.....	10
1.1.1.9 ☐ Elaborar Nota Técnica	13
1.1.1.10 ☐ Emitir Decisão Inicial.....	14
1.1.1.11 ☐ Preencher Requerimento.....	14

1 Revisão de Valor a Pedido



Descrição

Procedimento de análise de petição de revisão de valor de taxas patrimoniais provenientes do uso/ocupação de imóveis dominiais da União

Versão:

1-0

Autor:

CEPRO/CGGES/DEGOV/SPU/MGI

1.1 Revisão de Valor a Pedido

1.1.1 Elementos do processo

1.1.1.1 *Elaborar Despacho*

Descrição

1. A SPU/UF (Área Técnica), no caso de interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração de caráter protelatório, realiza as seguintes ações:

1.1 Caso o requerimento da petição de revisão de taxas em primeira instância seja apresentado por meio de recurso administrativo ou pedido de reconsideração de caráter protelatório, os autos do processo são encaminhados, por meio de Despacho, para nova análise técnica a ser realizada em instância administrativa superior por autoridade superior competente (CGCAV/DECIP/SPU).

1.2 A nova análise técnica deverá ser fundamentada, ponto a ponto, com os argumentos apresentados pelo requerente ou interessado.

2. Fica dispensada a formulação de Nota Técnica em caso de recurso administrativo ou pedido de reconsideração à autoridade superior, que pode ser substituída por Despacho.

3. É disposto o prazo de, no máximo, trinta (30) dias para que o recurso administrativo seja analisado e decidido, à partir do recebimento dos autos do processo.

4. Em geral, o recurso administrativo ou pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). O efeito suspensivo pode ser fornecido pelo Superintendente ou Secretário da SPU caso haja receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da medida da cobrança das taxas.

1.1.1.2 **Analisar Requerimento**

Descrição

1. A CGCAV/DECIP/SPU, após o gestor da Unidade recepcionar o processo de requerimento da petição interposto à autoridade superior, realiza as seguintes ações:

1.1 Nova análise técnica do requerimento da petição em instância administrativa superior, tanto em caso de indeferimento do requerimento da petição em primeira instância quanto de recurso administrativo ou pedido de reconsideração de caráter protelatório.

1.2 Analisa as informações cadastrais do imóvel (natureza, endereço, RIP, valores cadastrados e demais dados se assim pertinentes).

1.3 Analisa a presença de laudo de avaliação do imóvel válido e assinado por profissional habilitado.

1.4 Analisa os fatos, argumentos e documentos apresentados.

1.5 A análise técnica deverá ser fundamentada, ponto a ponto, com os argumentos apresentados pelo requerente ou interessado.

1.6 A análise deve basear-se na Seção XIII do Capítulo II da IN SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022, ou normativo que vier a substituí-la. A análise deverá ser materializada com reabertura do processo SEI, na forma de Nota Técnica específica.

1.7 A análise do requerimento e a elaboração da Nota Técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo requerente ou interessado e na aderência deles junto aos dispositivos legais.

2. É disposto o prazo de, no máximo, trinta (30) dias para que o recurso administrativo ou pedido de reconsideração interposto em instância superior seja analisado e decido, à partir do recebimento dos autos do processo, podendo ser estendido por uma única vez, desde que justificado (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

3. Em geral, o recurso administrativo ou pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). O efeito suspensivo pode ser fornecido pelo Superintendente ou Secretário da SPU, caso haja receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da medida da cobrança das taxas.

1.1.1.3 *Elaborar Nota Técnica*

Descrição

1. A CGCAV/DECIP/SPU, após a nova análise do requerimento da petição em instância administrativa superior, realiza as seguintes ações:

1.1 Elabora a Nota Técnica específica.

1.2 A nova análise técnica e a elaboração da Nota Técnica específica deverão ser fundamentadas, ponto a ponto, com base na identificação dos argumentos elencados pelo requerente ou interessado e na aderência deles junto aos dispositivos legais.

2. Finalizada a nova análise técnica, a Nota Técnica específica deverá ser assinada pelo técnico e sua chefia imediata, e deverá conter expressamente, em sua conclusão, a recomendação de deferimento ou indeferimento, total ou parcial, da petição, a qual será encaminhado ao Secretário da SPU para apreciação em última instância.

1.1.1.4 *Emitir Decisão Final*

Descrição

1. O Secretário da SPU, após recepcionar o processo de requerimento da petição em instância administrativa superior, realiza as seguintes ações?

1.1 Aprova a Nota Técnica com o requerimento da petição de revisão de taxas em instância superior.

1.2 Emite a decisão final sobre o requerimento da petição de revisão de taxas em instância superior, contendo, expressamente, o deferimento, total ou parcial, ou indeferimento, dos pontos apresentados na petição, que deverá ser materializada em Despacho decisório.

1.3 O Despacho decisório deverá encaminhar os autos do processo à Superintendência competente.

2. O requerente ou interessado deverá ser notificado quanto ao resultado da nova análise técnica e da decisão final, informando a motivação da decisão final, não cabendo recurso administrativo.

1.1.1.5 *Notificar Requerente ou Interessado*

Descrição

1. O Superintendente realiza as seguintes ações:

1.1 Notifica o requerente ou interessado quanto a decisão inicial do requerimento da petição de revisão de taxas em primeira instância, tanto da petição inicial ou do recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

1.2 Notifica o requerente ou interessado quanto a decisão final do requerimento da petição de revisão de taxas em instância superior, tanto em caso de indeferimento do requerimento da petição em primeira instância quanto de recurso administrativo ou pedido de reconsideração de caráter protelatório.

2. Indeferido o requerimento da petição em primeira instância:

2.1 O requerente ou interessado terá o prazo de trinta (30) dias para interposição de recurso administrativo.

2.2 O processo deverá ser encaminhado à instância administrativa superior, para nova análise técnica.

4. Indeferido o requerimento da petição em instância superior:

4.1 O processo deverá ser encerrado, não havendo oportunidade para questionamentos da decisão e interposição de recurso na esfera administrativa, exceto pela própria administração pública e nos casos expressos em lei.

5. Deferido o requerimento da petição em primeira instância ou em instância superior, total ou parcial:

5.1 O processo deverá ser encaminhado ao setor responsável para o ajuste das taxas patrimoniais incidentes sobre o imóvel, caso haja adequação a ser realizada.

6. O requerente ou interessado deverá ser notificado da decisão, tanto da inicial quanto da final e, recepcionada a mesma, o comprovante deverá ser anexado ao processo e este deverá ser encerrado.

7. A notificação do requerente ou interessado é obrigatória e necessária para o direito de ampla defesa e o contraditório no âmbito do processo administrativo. Deve ser feita por meio de Carta Registrada, garantindo assim a informação à Administração Pública que o requerente ou interessado recebeu ou não a notificação.

8. A não notificação prejudica o direito da ampla defesa e o contraditório e pode acarretar em prejuízos à Administração Pública.

9. Recomenda-se que, após duas tentativas frustradas de notificação, a publicidade pode ser dada por meio de Edital a ser publicado em meio de comunicação oficial.

1.1.1.6 *Notificar por Edital*

Descrição

1. O Superintendente realiza as seguintes ações:

1.1 Após a segunda tentativa frustrada de notificação do requerente ou interessado, a publicidade deve se dar por meio de Edital, a ser publicado em meio de comunicação oficial.

1.1.1.7 ☐ *Ajustar Taxas Patrimoniais*

Descrição

1. A SPU/UF (Área Técnica) realiza as seguintes ações:

1.1 Caso haja adequação a ser realizada, o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável (Núcleo de Cobrança/Receita) para o ajuste das taxas patrimoniais incidentes sobre o imóvel.

1.1.1.8 ☐ *Analisar Requerimento*

Descrição

1. A SPU/UF (Área Técnica), após o gestor da Unidade recepcionar o requerimento da petição de revisão de taxas, realiza as seguintes ações:

1.1 Em caso de **requerimento da petição inicial de revisão de taxas** em primeira instância, a área técnica deverá analisar os seguintes pontos:

1.1.1 Analisa o requerimento da primeira petição de revisão de taxas em primeira instância.

1.1.2 Analisa, em caráter preliminar, as informações cadastrais do imóvel (natureza, endereço, RIP, valores cadastrados e demais dados se assim pertinentes).

1.1.3 Analisa a presença de laudo de avaliação do imóvel válido e assinado por profissional habilitado.

1.1.4 Analisa os fatos, argumentos e documentos apresentados.

1.1.5 A análise deve basear-se na Seção XIII do Capítulo II da IN SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022, ou normativo que vier a substituí-la. A análise deverá ser materializada com abertura do processo SEI, na forma de Nota Técnica específica.

1.1.6 A análise do requerimento de petição inicial e a elaboração da Nota Técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo requerente ou interessado e na aderência deles junto aos dispositivos legais.

1.2 Em caso de requerimento da petição com interposição do **primeiro recurso administrativo**, a área técnica deverá analisar os seguintes pontos:

1.2.1 Analisa o requerimento da segunda petição de revisão de taxas referente ao primeiro recurso administrativo em primeira instância.

1.2.2 Analisa, em caráter preliminar, as informações cadastrais do imóvel (natureza, endereço, RIP, valores cadastrados e demais dados se assim pertinentes).

1.2.3 Analisa a presença de laudo de avaliação do imóvel válido e assinado por profissional habilitado.

1.2.4 Analisa os fatos, argumentos e documentos apresentados.

1.2.5 A análise deve basear-se na Seção XIII do Capítulo II da IN SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022, ou normativo que vier a substituí-la. A análise deverá ser materializada com reabertura do processo SEI, na forma de Nota Técnica específica.

1.2.6 A análise do requerimento de petição do primeiro recurso administrativo e a elaboração da Nota Técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo requerente ou interessado e na aderência deles junto aos dispositivos legais.

1.2.7 A Tempestividade do primeiro recurso administrativo, observado o prazo de trinta (30) dias.

1.2.8 Ocorrendo o protocolo do primeiro recurso administrativo fora do prazo estipulado, o requerente ou interessado deverá ser notificado e o processo deverá ser encerrado, sem que seu conteúdo seja analisado.

1.2.9 A reafirmação do argumento anteriormente utilizado, a apresentação de argumentação descabida ou a petição de caráter protelatório ensejará o encaminhamento do processo à instância administrativa superior, por meio de Despacho, contendo sua fundamentação.

1.3 Em caso de requerimento da petição com interposição do **segundo recurso administrativo ou pedido de reconsideração**, a área técnica deverá analisar os seguintes pontos:

1.3.1 Analisa o requerimento da terceira petição de revisão de taxas referente ao segundo recurso administrativo ou pedido de reconsideração em primeira instância.

1.3.2 Analisa, em caráter preliminar, as informações cadastrais do imóvel (natureza, endereço, RIP, valores cadastrados e demais dados se assim pertinentes).

1.3.3 Analisa a presença de laudo de avaliação do imóvel válido e assinado por profissional habilitado.

1.3.4 Analisa os fatos, argumentos e documentos apresentados.

1.3.5 A análise deve basear-se na Seção XIII do Capítulo II da IN SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022, ou normativo que vier a substituí-la. A análise deverá ser materializada com reabertura do processo SEI, na forma de Nota Técnica específica.

1.3.6 A análise do requerimento de petição do segundo recurso administrativo ou pedido de reconsideração e a elaboração da Nota Técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo requerente ou interessado e na aderência deles junto aos dispositivos legais.

1.3.7 A Tempestividade do segundo recurso administrativo ou pedido de reconsideração, observado o prazo de trinta (30) dias.

1.3.8 Ocorrendo o protocolo do segundo recurso administrativo ou pedido de reconsideração fora do prazo estipulado, o requerente ou interessado deverá ser notificado e o processo deverá ser encerrado, sem que seu conteúdo seja analisado.

1.3.9 A reafirmação do argumento anteriormente utilizado, a apresentação de argumentação descabida ou a petição de caráter protelatório ensejará o encaminhamento do processo à instância administrativa superior, por meio de Despacho, contendo sua fundamentação.

1.1.1.9 *Elaborar Nota Técnica*

Descrição

1. A SPU/UF (Área Técnica), após a análise do requerimento da petição em primeira instância, tanto da petição inicial de revisão de taxas ou de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, realiza as seguintes ações:

1.1 Elabora a Nota Técnica.

1.2 A análise técnica e a elaboração da Nota Técnica deverão ser fundamentadas, ponto a ponto, com base na identificação dos argumentos elencados pelo requerente ou interessado e na aderência deles junto aos dispositivos legais.

2. Finalizada a análise técnica, a Nota Técnica deverá ser assinada pelo técnico e sua chefia imediata, e deverá conter expressamente, em sua conclusão, a recomendação de deferimento ou indeferimento, total ou parcial, da petição, a qual será encaminhado ao Superintendente para apreciação em primeira instância.

1.1.1.10 *Emitir Decisão Inicial*

Descrição

1. O Superintendente, após recepcionar o processo de requerimento da petição em primeira instância, realiza as seguintes ações:

1.1 Aprova a Nota Técnica com o requerimento da petição de revisão de valor de taxas patrimoniais em primeira instância.

1.2 Emite a decisão inicial sobre o requerimento da petição de revisão de taxas em primeira instância, contendo, expressamente, o deferimento, total ou parcial, ou indeferimento, dos pontos apresentados na petição, que deverá ser materializado em Despacho.

2. O requerente ou interessado deverá ser notificado quanto ao resultado da análise técnica e da decisão inicial, informando a motivação da decisão inicial, cabendo recurso administrativo.

1.1.1.11 *Preencher Requerimento*

Descrição

1. O Requerente ou interessado na petição de revisão de valor de taxas patrimoniais realiza as seguintes ações:

1.1 Preenche o Formulário de requerimento da petição de revisão de valor de taxas patrimoniais com os argumentos necessários.

1.2 Remete à SPU/UF (Área Técnica) para análise e instrução processual.

2. Os seguintes documentos são incluído no processo:

2.1 Modelo de Requerimento da petição de revisão de valor de taxas patrimoniais

3. Em caso de interposição de primeiro recurso administrativo, em decorrência do indeferimento ou deferimento parcial do requerimento da petição inicial, deve-se realizar as seguintes ações:

3.1 O requerente ou interessado dispõe de trinta (30) dias para interposição, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão inicial recorrida (art. 61 da IN SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022).

4. Em caso de interposição de segundo recurso administrativo ou pedido de reconsideração, em decorrência do indeferimento ou deferimento parcial do primeiro recurso administrativo, deve-se realizar as seguintes ações:

4.1 O requerente ou interessado dispõe de trinta (30) dias para interposição, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão inicial recorrida (art. 61 da IN SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022).